

Memorando 20- 28.333/2025

De: Maria M. - SLCC - AC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Francisco R.

Data: 19/12/2025 às 15:08:48

Setores envolvidos:

SMS, SEMPLA, SLCC, SLCC - CGGC, SLCC - CIS, SLCC - AJ, SMS - CAF, SMS - SPS, PREF, SEMPLA - ASSTEC, SLCC - PROT, SLCC - AC, SLCC - SL

CREDENCIAMENTO ESPECIALIZADAS

Prezado(a),

1 - Inicialmente verifique as informações do Edital à ser assinado. Estando de acordo, proceda com a assinatura do mesmo.

2 - Em seguida, retorne os autos para SLCC.

Atenciosamente,

—
Maria Conceição Silva de Moraes
Agente de Contratação

Anexos:

EDITAL_.pdf



CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70526/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.079.402/0001-35, COM SEDE À RUA ALEXANDRE CALVACANTI, S/N – CENTRO SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP 59291-625, POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONFORME EXIGIDO NO OBJETO, AS RETIFICAÇÕES DO EDITAL, POR INICIATIVA OFICIAL OU PROVOCADAS POR EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, OBRIGARÃO A TODOS OS LICITANTES E SERÃO DIVULGADAS DA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Instituições Médicas, Hospitalares, para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade, tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade., em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja com compatível com objeto, que se inscreverem e comprovarem estas habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos na tabela SUS.

2.2. São impedidos de participação deste Credenciamento:

a) Membros do Setor de Licitação;

b) Funcionários, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, e bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

2.3. Empresas que estejam impedidas de contratar conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO CRONOGRAMA.

As datas correspondentes a cada etapa deste Credenciamento deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZO
Inscrição	23 de dezembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026
Publicação do resultado	Após o encerramento do prazo de credenciamento..
Interposição de recursos ao resultado	Conforme Subitem 11.1 deste edital

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Processo de Contratação Direta as Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme ETP e Termo de Referência;

4.2. Não poderão participar deste processo ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A simples participação neste processo importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.





4.4. O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, indicando de forma precisa qual serviço pretende credenciar, conforme descrito no objeto do Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2. Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, da empresa e do profissional RT - técnico mediante certidão;

9.3. Comprovante da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9.4. Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município.

9.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de domicilio

9.6. Declaração de que dispõe de pessoal técnico adequado e disponíveis para realização dos serviços a serem contratados.

10. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

10.1. A avaliação dos credenciamentos seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternado ou conjuntamente:

10.2. A comissão de Licitação analisará os documentos exigidos no item anterior.

10.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

10.4. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser renovável por igual tempo, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação.

11. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO:

11.1. A divulgação dos resultados será realizada por meio da página eletrônica oficial do Diário Oficial do Município (JOM) e PNCP.

11.2. O ato de convocação se dará outro meio que a Comissão de Licitação entender apto.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

12.1. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos ao Setor de Licitação, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, pelo credenciado que se julgar prejudicado.



13. DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. A estimativa de despesa total para vigência inicial é de R\$ 8.302.560,00 oito milhões trezentos e dois mil quinhentos e sessenta), conforme projeções no DFD e ETP.
- 13.2. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 14.1. As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A presente Chamada Pública não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

16.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia às drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

16.3. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Saúde o direito de utilizar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

16.5. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/> e no Diário Oficial do Município - JOM.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.8. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA);

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

ANEXO IV – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA (EMPRESA)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E

QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

ANEXO VI - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA ENTIDADES PRIVADAS DOCUMENTO DESCRIPTIVO

São Gonçalo Do Amarante/RN, 19 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO JÚNIOR RÊGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES MÉDICAS, HOSPITALARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E/OU EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Instituições Médicas, Hospitalares, para prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade, tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de São Gonçalo do Amarante/ RN e região metropolitana dispõem de aproximadamente 1.336.097 (Um milhão terzentos e trinta e seis mil habitantes) usuários que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde. Embora o município de Natal, capital do Estado, concentre a maior densidade tecnológica, tanto em equipamentos quanto em profissionais especializados, o mesmo **não consegue garantir a oferta de serviços** aos demais municípios da Região Metropolitana por meio de pontuações efetivas. Tal dificuldade decorre, principalmente, do **subfinanciamento estrutural do SUS**, evidenciado pelos valores historicamente defasados praticados na Tabela SUS, bem como pelo **crescimento populacional acelerado**, que impacta diretamente a capacidade de resposta da capital, reduzindo sua disponibilidade para absorver demandas externas. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SUS geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprindo a demanda reprimida.

2.2 Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis no município quanto àquelas em que o número de profissionais do quadro efetivo não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

2.3 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

2.4 O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública.

2.5 Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

2.6 Por essa razão, o credenciamento é realizado com base **no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**)





2.8 Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e consequentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

2.9 O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor será satisfeita as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DA DEMANDA DO ÓRGÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O Município de São Gonçalo do Amarante/ RN dispõe de aproximadamente 93% da sua população usuários do Sistema de Saúde do Município, a qual abrange, além deste, existem pactuações com alguns municípios da região que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento.

3.2 O custo estimado mensal das despesas com o Credenciamento, bem como o valor global anual estão previstos no Anexo I.

3.3 Será ofertado os serviços da tabela no anexo I:

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes do Orçamento geral do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN e Transferências Legais Constitucionais para o exercício financeiro de 2026, e assim alocadas as referidas despesas:

Unidade Orçamentária	30 – Fundo Municipal de Saúde
Subfunção	10-Saúde
Programa	3033 Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	339039-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1600- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal. 15001002-Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos.



4.2- A estimativa de despesa total para vigência inicial é de R\$ 8.302.560,00 conforme projeções no DFD e ETP. A administração não se obriga ao consumo integral da estimativa, tratando-se de referência meramente planejada.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE);
- b) proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Município de São Gonçalo/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **São Gonçalo do Amarante/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



I) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE);

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de São Gonçalo do Amarante/RN**;

o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São Gonçalo do Amarante/RN**.

s) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames e consultas, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

5.2 São obrigações e responsabilidades do **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE):

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do**



Amarante/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

6. CONDIÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.1 Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas que seguirão em anexo e que serão partes integrantes do respectivo Edital.

6.2A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade –gerada pelo Sistema de Regulação utilizado pelo Município.

6.3Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos gerada pelo Sistema de Regulação do SUS, e cópia dos documentos pessoais RG ou CPF, Cartão SUS e comprovante de residencia dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

6.3.1A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ressalvados os casos de consultas e procedimentos por atendimento elencados no Anexo I.**

6.4Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

6.4.1O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos do SUS do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

6.4.2O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN** todos os recursos necessários ao atendimento nas especialidades e serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

6.4.3Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos o prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de São Gonçalo do Amarante/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o



fato ao **Município de São Gonçalo do Amarante/ RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de São Gonçalo do Amarante/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

6.4.4 Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos médicos, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de São Gonçalo do Amarante/ RN** (CREDENCIANTE).

6.4.5 O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos Médicos, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

6.4.6 Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

6.5 Para a entrega dos laudos/resultados dos exames nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos e oferecer as seguintes soluções:

6.5.1 Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da Contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos da informática de responsabilidade da Contratada.

7. CONSULTAS

7.1 Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta

7.1.1 A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

7.1.2 Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias, para as consultas e procedimentos elencadas no Anexo I. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos Médicos dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.



7.1.3 Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

7.1.4 Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

8. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/São Gonçalo do Amarante.**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as Autorizações do Sistema de Regulação e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

10.2 Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/São Gonçalo do Amarante** para as providências necessárias à realização do pagamento.

10.3 Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

10.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

10.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/São Gonçalo do Amarante.

10.5 O **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/São Gonçalo do Amarante.

10.6 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).



10.7 Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Gonçalo do Amarante/RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

10.8 Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

10.9 A fiscalização por auditores da **Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão prestados aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/ RN** nas instalações do prestador de serviço (CREDENCIADO), em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, nas imediações do Município em um raio de 30km ou **dentro de alguma unidade de saúde do município quando for do interesse do município.**

12. DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

São Gonçalo do Amarante, RN, 18 de dezembro de 2025

Francisco Júnior Rêgo
Secretário Municipal de Saúde
São Gonçalo do Amarante/RN





ANEXO I TABELAS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

ITEM	CONSULTAS	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+PLUS	TOTAL SUS+PLUS MENSAL	TOTAL SUS+PLUS ANUAL
01	Alergologia	50	600	10,00	50,00	60,00	3.000,00	36.000,00
02	Anestesiologia	120	1.440	10,00	110,00	120,00	14.400,00	172.800,00
03	Angiologia/Vascular	100	1.200	10,00	50,00	60,00	6.000,00	72.000,00
04	Cardiologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
05	Cardiologia Pediátrica	15	180	10,00	50,00	60,00	900,00	10.800,00
06	Cirurgia Geral	350	4.200	10,00	50,00	60,00	21.000,00	252.000,00
07	Clínica Geral	80	960	10,00	50,00	60,00	4.800,00	57.600,00
08	Colo-proctologia	13	156	10,00	50,00	60,00	780,00	9.360,00
09	Dermatologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
10	Endocrinologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
11	Gastroenterologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
12	Gastroenterologia Pediátrica	30	360	10,00	50,00	60,00	1.800,00	21.600,00
13	Geriatria	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
14	Ginecologia/Obstetrícia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
15	Hematologia	75	900	10,00	50,00	60,00	4.500,00	54.000,00
16	Hepatologia	70	840	10,00	50,00	60,00	4.200,00	50.400,00
17	Infectologia	100	1.200	10,00	50,00	60,00	6.000,00	72.000,00
18	Mastologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
19	Nefrologia	100	1.200	10,00	50,00	60,00	6.000,00	72.000,00
20	Neurologia	250	3.000	10,00	110,00	120,00	30.000,00	360.000,00
21	Neurologia Pediátrica	100	1.200	10,00	110,00	120,00	12.000,00	144.000,00
22	Ortopedia/Traumatologia	450	5.400	10,00	50,00	60,00	27.000,00	324.000,00
23	Otorrinolaringologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
24	Pediatria	50	600	10,00	50,00	60,00	3.000,00	36.000,00
25	Pneumologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
26	Psiquiatria	100	1.200	10,00	110,00	120,00	12.000,00	144.000,00
27	Psiquiatria Pediátrica	150	1.800	10,00	110,00	120,00	18.000,00	216.000,00
28	Reumatologia	100	1.200	10,00	50,00	60,00	6.000,00	72.000,00
29	Urologia	150	1.800	10,00	50,00	60,00	9.000,00	108.000,00
	TOTAL	3.803	45.636	290,00	1.750,00	2.040,00	271.380,00	3.256.560,00

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+PLUS	TOTAL SUS+PLUS MENSAL	TOTAL SUS+PLUS ANUAL
------	--------------	--------	--------	--------	---------	-------------	-----------------------	----------------------

Assinado por: FRANCISCO JÚNIOR DIRETOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://saogoncalo1.sites.com.br/verificacao/B012-FA71-B82F-E7AB>





01	Audiometria	20	240	21,00	39,00	60,00	1.200,00	14.400,00
02	Audiometria em capo livre	20	240	20,13	39,87	60,00	1.200,00	14.400,00
03	Biópsia de próstata via transretal (até 12 fragmentos)	15	180	92,38	257,62	350,00	5.250,00	63.000,00
04	Cistoscopia/u reterscopio/uretroskopio	15	180	18,00	232,00	250,00	3.750,00	45.000,00
05	Curativo grau II c/ ou s/ debridamento	20	240	32,40	157,60	190,00	3.800,00	45.600,00
06	Colonoscopia com sedação	100	1.200	112,66	437,34	550,00	55.000,00	660.000,00
07	Ecocardiograma de estresse	25	300	165,00	45,00	200,00	5.000,00	60.000,00
08	Eletrocoagulação de lesão cutânea	20	240	11,84	178,16	190,00	3.800,00	45.600,00
09	Eletroencefalografia em vigília com ou sem estímulo	50	600	11,34	88,66	100,00	5.000,00	60.000,00
10	Eletroencefalograma em sono induzido (com ou sem medicamento)	50	600	25,00	95,00	120,00	6.000,00	72.000,00
11	Eletroneuromografia (por membro)	30	360	27,00	73,00	100,00	3.000,00	36.000,00
12	Endoscopia digestiva alta com sedação	200	2.400	48,16		250,00	50.000,00	600.000,00
13	Espirometria com broncodilatador	20	240	6,36	73,64	80,00	1.600,00	19.200,00
14	Excisão de lesão e/ou sutura simples de pequenas lesões/ferimentos de pele/naexos e mucosas	20	240	23,16	166,84	190,00	3.800,00	45.600,00
15	Exerese de tumor de pele e	20	240	12,46	177,54	190,00	3.800,00	45.600,00



	anexos/cisto sebaceo/lipo ma							
16	Histeroscopia diagnóstica	20	240	25,00	225,00	250,00	5.000,00	60.000,00
17	Imitanciometria	50	600	23,00	37,00	60,00	3.000,00	36.000,00
18	Laringoscopia	30	360	47,14	152,86	200,00	6.000,00	72.000,00
19	Polissonografia	10	120	170,00	180,00	350,00	3.500,00	42.000,00
20	Potencial evocado auditivo	50	600	46,88	103,12	150,00	7.500,00	90.000,00
21	Puncao aspirativa de mama por agulha fina	50	600	33,24	146,76	180,00	9.000,00	108.000,00
22	Puncao aspirativa de mama por agulha grossa (core byopsia)	50	600	68,43	181,57	250,00	12.500,00	150.000,00
23	Retirada de corpo estranho subcutaneo	20	240	11,84	178,16	190,00	3.800,00	45.600,00
24	Retossigmoidoscopia	50	600	23,13	106,87	130,00	6.500,00	78.000,00
25	Videolaringoscopia	30	360	45,50	204,50	250,00	7.500,00	90.000,00
26	Ultrassonografia (por órgão/segmento/estrutura)	2000	24000	24,20	55,80	80,00	16.0000,00	1.920.000,00
27	Ultrassonografia com doppler (por órgão/segmento/estrutura)	300	3600	39,60	90,40	130,00	39.000,00	468.000,00
28	Urofluxometria	50	600	8,82	91,18	100,00	5.000,00	60.000,00
	TOTAL	3.335	40.020	11.61,27	3.814,49	5.200,00	420.500,00	5.046.000,00

ANEXO II

DECLARACÃO DE ACEITACÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na , inscrita no CNPJ nº., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS e Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de ____ de 2025.

NOME: CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na

_____ Cidade _____ - RN, inscrita no

CNPJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, xxx de _____ de 2025.

NOME: CPF:



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA (EMPRESA)

Empresa: CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO)

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de ___ de 2025.

NOME: CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

(EMPRESA)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____

por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem declarar a capacidade instalada e o quantitativo dos procedimentos que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	CAPACIDADE INSTALADA (Quantitativo mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (Quantitativo mensal)

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de ____ de 2025.

NOME: CPF:



ANEXO VI
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA ENTIDADES PRIVADAS
DOCUMENTO DESCRIPTIVO

CONTRATO Nº /20xx, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO
DE SUA SMS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE XXX.

O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Secretário(a) Municipal de Saúde o(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado o(a) XXXX**, doravante denominado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu(sua) Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 14.133 de 2021, Lei 13.709 de 2018 e Lei 8.080/1990; na Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE e **Edital de Credenciamento nº XX/202X e demais normas e legislação específica** mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços consistentes em consultas especializadas e/ou exames de média complexidade, tendo em vista que o Município não dispõe de todos os serviços, especialistas e nem de equipamentos suficientes para atender as demandas pactuadas com esta municipalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:
 - I. A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolutibilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.
 - II. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.
 - III. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para

isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

- 2.2. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 2.3. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- 2.4. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos no Termo de Referência, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.
- 2.5. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 2.6. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme "Anexo I - Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação" do Edital de Credenciamento.

IX. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

X. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

XI. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento o Documento Descritivo (Art.25 Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, 28.09.2017) que contém as metas qualitativas e qualitativas e responsabilidades na prestação, gestão e monitoramento dos serviços previstos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:
 - 3.1.1. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada.

- 3.1.2. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.
- 3.1.3. Garantir acesso, atendimento e referencialmente entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.
- 3.1.4. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo.
- 3.1.5. Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.2.1. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante deste contrato.
- 3.2.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- 3.2.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- 3.2.4. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 3.2.5. Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Documento Descritivo, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.6. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.
- 3.2.7. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.
- 3.2.8. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o CONTRATANTE.
- 3.2.9. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SES/SMS todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado, efetivando o acesso aos serviços deste Contrato à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.
- 3.2.10. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.
- 3.2.11. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.
- 3.2.12. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.
- 3.2.13. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, podendo para isso contratar serviços de terceiros.

- 3.2.14. Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados.
- 3.2.15. Os procedimentos programados no Documento Descritivo deverão ser realizados pelo CONTRATANTE, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualidades, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.16. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado.
- 3.2.17. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- 3.2.18. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o CONTRATANTE, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - 3.2.18.1. Os membros do seu corpo clínico;
 - 3.2.18.2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 3.2.18.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- 3.2.19. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 3.2.20. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 3.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.
- 3.2.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.23. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- 3.2.24. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.
- 3.2.25. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.
- 3.2.26. Comunicar imediatamente e à CONTRATANTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- 3.2.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.
- 3.2.28. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 3.2.29. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber.
- 3.2.30. Justificar à CONTRATANTE, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- 3.2.31. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.



3.2.32. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO CONTRATANTE

- 3.3.1. Formalizar os instrumentos contratuais intergestores necessários à viabilização da transferência dos recursos ao CONTRATADO, conforme cláusula sexta deste termo.
- 3.3.2. Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste Contrato.
- 3.3.3. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.
- 3.3.4. Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação.
- 3.3.5. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.
- 3.3.6. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato.
- 3.3.7. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.
- 3.3.8. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato, quando couber.
- 3.3.9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO ou profissional de saúde.
- 3.3.10. Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.
- 3.3.11. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato.
- 3.3.12. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato.
- 3.3.13. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da SMS e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

- 4.1. A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Termo de Referência e demais peças de planejamento, considerando o seu objeto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, poderão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1. O CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que estas se fizerem necessárias.

5.2. **Para a execução do presente contrato o CONTRATADO receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$, (), referentes à execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Documento Descritivo.**

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados ao CONTRATADO na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:
XX
XX
- 6.2. **Valor Global Estimado: R\$ XXXXXX.XX (...) referente à vigência do Contrato**, pelo prazo de doze meses.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados será condicionado às diretrizes constantes no Documento Descritivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da lei nº 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. **O presente Contrato terá vigência de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas Capítulo VIII nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 ou quando cessarem os efeitos da Deliberação CIB XXX.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o CONTRATADO apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

12.1.1. O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

12.1.2. Para isso, o CONTRATADO deverá:

12.1.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

12.1.2.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do CONTRATANTE ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único - Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito (a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. **Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº XX/202X**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e do CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. **Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B012-FA71-B82F-E7AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO JÚNIOR DO REGO (CPF 655.XXX.XXX-53) em 19/12/2025 15:18:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B012-FA71-B82F-E7AB>